



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 008/GP/2023.

Juara - MT, 12 de janeiro de 2023.

Ilustríssima Senhora
Maísa Figueiredo de Sousa
Secretária Municipal de Saúde
Juara-MT

Maísa Figueiredo de Sousa - Secretária de Saúde
Protocolo nº 035/2023 – 13/01/2023

Assunto: Ofício nº 008/GP/2023 – Solicitando informações relacionadas a programação da Secretaria de Saúde para a realização de ações e/ou atividades relacionadas a Lei Municipal nº 2.937/2021.

Senhor Secretário,

Considerando a Lei Municipal nº 2.937/2021 que instituiu e inclui no calendário oficial do Município de Juara, a “Semana Municipal de Combate e Prevenção da Hanseníase”;

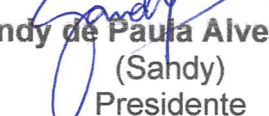
Considerando a importância de promover atividades para conscientizar a população a respeito da doença e seu respectivo tratamento.


Face ao exposto, solicitamos a Vossa Senhoria a programação da Secretaria de Saúde para a realização de ações e/ou atividades relacionadas a lei supracitada.

Outrossim, informamos que o Poder Legislativo está à disposição para realizar parcerias em atividades e/ou eventos.

Certas de vosso atendimento, aproveito a oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Ver. **Sandy de Paula Alves Mainardes**
(Sandy)
Presidente


Ver. **Mônica da Silva Costa**
(Dra. Mônica Costa)
Vice-Presidente



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Juara / MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.937, DE 27/10/2021

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO DA HANSENÍASE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADORES DRA MÔNICA COSTA, LEO BOY, ZÉ GALVÃO, LUCIANO OLIVETTO, EDUARDO DO BOXE, ERALDO MARKITO, MARTA DALPIAZ E WELINGTON MARTINS.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial do Município de Juara, a Semana Municipal de Combate e Prevenção da Hanseníase, que será realizada anualmente na última semana do mês de janeiro.

Art. 2º Por ocasião da realização da Semana Municipal de Combate e Prevenção da Hanseníase, poderão ser promovidas atividades oficiais em parceria com organizações governamentais e não governamentais.

Art. 3º Durante a semana de que trata esta Lei serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- I - campanhas educativas;
- II - políticas públicas e ações que visam à prevenção, explicações sobre a doença, seus sintomas, tratamento e combate a proliferação;
- III - distribuição de informativos e panfletos, bem como outros materiais impressos para esclarecimentos à população;
- IV - palestras e debates.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 27 de outubro de 2021.

*Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município*